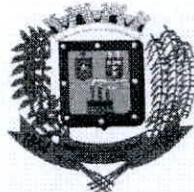


Rodrigo 108/2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 16 de janeiro de 2025.

### OFÍCIO N° 006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado destina-se cumprir a determinação constitucional prevista no art. 37, X, de que, anualmente, seja realizada a revisão geral das remunerações dos servidores públicos, a fim de que não sofram os efeitos da inflação, tudo como medida de incentivar a boa execução dos serviços e atividades públicas municipais.

Neste sentido propõe o presente projeto em seu artigo 1º, a concessão de revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados, pensionistas, revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), com base no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

O referido índice provém do acumulado do IPCA de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

O incluso projeto regulamenta no § 3º do artigo 1º, a complementação aos servidores do Poder Executivo cujos vencimentos sejam inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a título de equiparação ao salário mínimo nacional, o correspondente a diferença entre o valor deste e os seus vencimentos, nesta ordem.

Dispõe também o incluso projeto de lei, em seu artigo 2º, que os vencimentos dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e de Agente de Controle de Vetores, originalmente regulamentados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 21 de setembro de 2022, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela V, do Anexo I.

Cumpre salientar que tabela supracitada, contempla a aplicação do percentual da revisão geral anual de que trata o presente texto normativo.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Dispõe também o inclusivo projeto de lei, em seu artigo 3º, a concessão de reajuste no percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco percentuais), aos seus vencimentos, que será somado ao percentual de revisão de que trata o artigo 1º, aos integrantes do quadro do magistério público municipal, assim definidos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 033, de 22 de janeiro de 2003, a partir de 1º de janeiro de 2025.

O reajuste e respectiva revisão supracitada, decorre da previsão normativa contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, em consonância com a redação vigente da Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação (vide última alteração em anexo: Portaria Interministerial MEC/MF nº 23, de 23 de dezembro de 2024).

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador MAICON RIOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE - SP





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025**

*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica concedido a todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados e pensionistas, revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), com base no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal.

§ 1º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela I, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º As horas dos demais servidores municipais que tenham salário base calculado em razão delas passam a ter os valores constantes Tabela III, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela III do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 3º Os servidores do Poder Executivo cujos vencimentos sejam inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), perceberão mensalmente, a título de equiparação ao salário mínimo nacional, o correspondente a diferença entre o valor deste e os seus vencimentos, nesta ordem.

**Art. 2º** Os vencimentos dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e de Agente de Controle de Vetores, originalmente regulamentados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 21 de setembro de 2022, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela V, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela V, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, cujo valores já contemplam a revisão prevista no artigo 1º.

§ 1º No caso de os vencimentos previstos no “caput” resultarem em valores inferiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais, será assegurado o direito a uma complementação remuneratória, no valor da diferença para que seus vencimentos atinjam o piso salarial previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal.

§ 2º Os vencimentos fixados no “caput” se aplicam aos servidores que compõem o grupo de trabalho especial, de auxílio às atividades de controle, combate e prevenção aos vetores e endemias, enquanto mantidos no exercício dessa atividade e desde que seu cadastro junto ao Ministério da Saúde sirva de base de cálculo para a transferência de recursos para o município.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º Fica concedido o reajuste no percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco percentuais), que será somado ao percentual de revisão de que trata o artigo 1º, aos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério público municipal, assim definidos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 033, de 22 de janeiro de 2003.

§ 1º Os valores horas/aula dos Professores de Educação Infantil, Básica I, e Básica II, passam a ter os valores constantes Tabela II, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela II do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo integrantes do quadro do magistério público municipal, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela IV, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela IV, do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 4º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - A partir de 1º de fevereiro de 2025, para a norma prevista nos artigos 1º e 2º; e

II – A partir de 1º de janeiro de 2025, para a norma prevista no artigo 3º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**ANEXO I**

**TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS**

<b>REF.</b>	<b>Grau A</b>	<b>Grau B</b>	<b>Grau C</b>	<b>Grau D</b>	<b>Grau E</b>	<b>Grau F</b>	<b>Grau G</b>
<b>1</b>	1.393,84	1.400,80	1.407,81	1.415,78	1.531,48	1.611,84	1.701,83
<b>2</b>	1.404,29	1.411,31	1.418,37	1.451,13	1.566,85	1.647,20	1.740,41
<b>3</b>	1.414,82	1.415,78	1.454,36	1.531,48	1.608,63	1.695,38	1.788,61
<b>4</b>	1.425,43	1.454,36	1.492,91	1.589,35	1.666,48	1.756,49	1.856,12
<b>5</b>	1.441,50	1.496,13	1.551,10	1.627,92	1.724,35	1.823,96	1.920,38
<b>6</b>	1.480,06	1.557,17	1.595,77	1.705,07	1.782,20	1.878,61	1.987,89
<b>7</b>	1.518,65	1.621,47	1.672,89	1.762,91	1.859,32	1.962,18	2.074,65
<b>8</b>	1.711,49	1.827,19	1.904,32	1.955,75	2.013,61	2.129,30	2.251,42
<b>9</b>	1.904,32	2.007,16	2.052,17	2.129,30	2.245,02	2.376,81	2.518,21
<b>10</b>	2.020,05	2.097,18	2.212,89	2.290,01	2.405,72	2.550,34	2.704,63
<b>11</b>	2.212,89	2.439,78	2.560,00	2.675,72	2.791,40	2.961,74	3.144,97
<b>12</b>	2.444,28	2.675,72	2.829,95	2.945,67	3.209,24	3.405,31	3.620,64
<b>13</b>	2.675,72	2.907,09	3.061,39	3.177,09	3.479,22	3.694,55	3.929,20
<b>14</b>	3.292,79	3.447,05	3.601,33	3.749,21	3.903,49	4.150,96	4.417,77
<b>15</b>	4.568,97	4.723,26	4.877,56	5.031,85	5.186,12	5.340,40	5.494,69
<b>16</b>	4.812,02	4.966,30	5.120,59	5.274,89	5.429,17	5.583,44	5.737,75
<b>17</b>	5.055,02	5.209,30	5.363,62	5.517,91	5.672,20	5.832,22	5.986,50
<b>18</b>	5.271,71	5.425,24	5.578,75	5.732,28	5.885,80	6.039,32	6.192,86
<b>19</b>	5.513,54	5.667,06	5.820,58	5.955,06	6.133,34	6.286,85	6.440,38
<b>20</b>	6.267,66	6.581,04	6.910,10	7.255,60	7.618,38	7.999,30	8.399,26
<b>21</b>	6.894,43	7.239,15	7.601,11	7.981,16	8.380,22	8.799,23	9.239,19
<b>22</b>	7.583,87	7.963,06	8.361,22	8.779,28	9.218,24	9.679,15	10.163,11
<b>23</b>	8.342,26	8.759,37	9.197,34	9.657,20	10.140,06	10.647,07	11.179,42



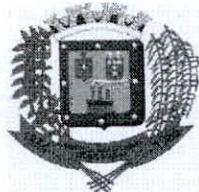


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**TABELA II - VALORES HORAS/AULA DOS  
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BÁSICA I, E BÁSICA II**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>%</b>	<b>VALOR HORA/AULA</b>
1	-	23,19
2	2%	23,65
3	2%	24,09
4	2%	24,56
5	2%	25,03
6	2%	25,52
7	2%	26,01
8	2%	26,48
9	2%	27,01
10	2%	27,52
11	2%	28,05
12	2%	28,58
13	2%	29,14
14	2%	29,68
15	2%	30,25
16	2%	30,86
17	2%	31,45
18	2%	32,04
19	2%	32,67
20	2%	33,30





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

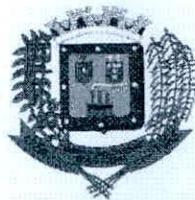
**TABELA III – DEMAIS VALORES DE HORA TRABALHADA**

<b>Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas dentista)</b>		
<b>GRAU</b>	<b>%</b>	<b>HORA</b>
<b>A</b>	-	59,74
<b>B</b>	2%	60,93
<b>C</b>	2%	62,15
<b>D</b>	2%	63,40
<b>E</b>	2%	64,67
<b>F</b>	2%	65,95
<b>G</b>	2%	67,28

<b>Artigo 32 da Lei Complementar n.º 183/2017</b>		
<b>GRAU</b>	<b>%</b>	<b>HORA</b>
<b>A</b>	-	145,07
<b>B</b>	2%	147,98
<b>C</b>	2%	150,93
<b>D</b>	2%	153,95
<b>E</b>	2%	157,05
<b>F</b>	2%	160,17
<b>G</b>	2%	163,39

<b>Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas médico), artigo 3º da Lei Complementar n.º 182/2017 e artigo 31 da Lei Complementar n.º 183/2017</b>		
<b>GRAU</b>	<b>%</b>	<b>HORA</b>
<b>A</b>	-	84,84
<b>B</b>	2%	86,54
<b>C</b>	2%	88,27
<b>D</b>	2%	90,03
<b>E</b>	2%	91,83
<b>F</b>	2%	93,67
<b>G</b>	2%	95,54

<b>Artigo 2º da Lei Complementar n.º 199/2018 (Médico Plantonista)</b>		
<b>GRAU</b>	<b>%</b>	<b>HORA</b>
<b>A</b>	-	113,30
<b>B</b>	2%	115,56
<b>C</b>	2%	117,87
<b>D</b>	2%	120,23
<b>E</b>	2%	122,64
<b>F</b>	2%	125,09
<b>G</b>	2%	127,60



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**TABELA IV**  
**ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DO**  
**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Cargo/Função	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Chefe de Setor de Educação Básica	5.522,31	5.683,14	5.843,95	6.004,78	6.165,60	6.326,41	6.487,25
Coordenador Pedagógico	5.775,64	5.936,45	6.097,27	6.238,15	6.424,90	6.585,72	6.746,54
Diretor Adjunto	6.565,61	6.893,89	7.238,59	7.600,51	7.980,54	8.379,57	8.798,54
Diretor Administrativo	7.222,17	7.583,28	7.962,44	8.360,56	8.778,59	9.217,53	9.678,40
Supervisor de Ensino	7.944,38	8.341,60	8.758,68	9.196,62	9.656,45	10.139,28	10.646,24
Diretor de Educação	7.944,38	8.341,60	8.758,68	9.196,62	9.656,45	10.139,28	10.646,24





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**TABELA V**  
**ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – AGENTE COMUNITÁRIO DE**  
**SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**

<b>Emprego Público</b>	<b>Grau A</b>	<b>Grau B</b>	<b>Grau C</b>	<b>Grau D</b>	<b>Grau E</b>	<b>Grau F</b>	<b>Grau G</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	3.069,94	3.223,43	3.384,60	3.553,83	3.731,53	3.918,11	4.114,00
<b>Agente de controle de Vetores</b>	3.069,94	3.223,43	3.384,60	3.553,83	3.731,53	3.918,11	4.114,00

